

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 30 de Outubro de 2013

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERCOC - Cooperativa de Cirurgiões de Ombro e Cotovelo da Bahia rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede Administrativa em Salvador, Estado da Bahia à Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 1034, sala 327, Itaigara, CEP 41.825-906.
- b) Foro jurídico na Comarca de Salvador;
- c) Área de atuação para efeito de admissão de associados circunscrita a todo o Estado da Bahia;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência e emergência na especialidade de cirurgia de ombro e cotovelo, através de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 1.º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Fornecer material médico, livro e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- b) proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina;
- c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados.

§ 2º - Promoverá, ainda, a educação cooperativa dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 3º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar contratos para a execução de seus objetivos, junto a pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, convencionando a prestação de serviços médicos de assistência à saúde através dos cooperados.

§ 4º - O cooperado executará os serviços arregimentados através da ação da Cooperativa utilizando instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela Cooperativa, ou qualquer outro local que possibilite tal execução, obedecendo o quanto determinado pelo órgão de direção da cooperativa, bem como à legislação em vigor.

§ 5º - O relacionamento do cooperado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu oferecimento aos contratantes, à contratação dos seus serviços e ao recebimento de contraprestação devida, através do

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 30 de Outubro de 2013

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERCOC - Cooperativa de Cirurgiões de Ombro e Cotovelo da Bahia rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede Administrativa em Salvador, Estado da Bahia à Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 1034, sala 327, Itaigara, CEP 41.825-906.
- b) Foro jurídico na Comarca de Salvador;
- c) Área de atuação para efeito de admissão de associados circunscrita a todo o Estado da Bahia;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência e emergência na especialidade de cirurgia de ombro e cotovelo, através de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 1.º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Fornecer material médico, livro e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- b) proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina;
- c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados.

§ 2º - Promoverá, ainda, a educação cooperativa dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 3º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar contratos para a execução de seus objetivos, junto a pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, convencionando a prestação de serviços médicos de assistência à saúde através dos cooperados.

§ 4º - O cooperado executará os serviços arregimentados através da ação da Cooperativa utilizando instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela Cooperativa, ou qualquer outro local que possibilite tal execução, obedecendo o quanto determinado pelo órgão de direção da cooperativa, bem como à legislação em vigor.

§ 5º - O relacionamento do cooperado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu oferecimento aos contratantes, à contratação dos seus serviços e ao recebimento de contraprestação devida, através do

12

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

retorno das sobras líquidas do exercício, conforme a produção de cada um, com respeito ao inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo.

§ 6º - Os ingressos de valores na Cooperativa oriundos da arregimentação dos serviços relacionados ao seu objetivo não constituem em relação à Cooperativa operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, por se tratar de ato cooperativo, na forma do que dispõe o art. 79, parágrafo único da Lei 5.764/71.

Art. 3º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

**CAPÍTULO III
ASSOCIADOS**

Art. 4º - Poderá cooperar-se todo médico registrado no CFM na especialidade de Ortopedia e Traumatologia e que comprove possuir título de especialista em Cirurgia de Ombro e Cotovelo, sendo membros titulares da Sociedade de Cirurgia de Ombro e Cotovelo do Brasil, que atenda às exigências do Conselho Técnico da cooperativa, deliberadas por instrução normativa e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde e se submeta ao presente Estatuto e exerça sua atividade profissional dentro da área de ação da cooperativa.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão associar-se as Pessoas Jurídicas que exerçam as mesmas atividades das Pessoas Físicas, e que sejam constituídas exclusivamente por médicos cooperados da COOPERCOC - Cooperativa de Cirurgiões de Ombro e Cotovelo da Bahia.

§ 2º - A Pessoa Jurídica associada apresentará à Cooperativa, o seu estatuto ou contrato social, no ato da sua admissão, no início de cada exercício até 31 de janeiro de cada ano, sempre que ocorrer qualquer alteração dos mesmos ou quando solicitados pela direção da cooperativa.

§ 3º - A não observância deste artigo e seus parágrafos, implicam no repasse da produção médica total dos atos cooperativos para os cooperados como pessoas físicas.

§ 4º - Fica assegurado ao cooperado (pessoa física) integrante da Pessoa Jurídica, o direito constante do artigo 7º do estatuto da Cooperativa.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) cooperados proponentes operantes.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta, com o parecer da Comissão Técnica e aprovação do Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato nos quadros de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro de Matrículas.

§ 3º - Em caso de não-aprovação, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo sanar os vícios, com o cumprimento dos requisitos que lhe forem exigidos.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembléia;
- b) não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa durante o ano;
- c) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha exercido as funções de empregado.

§ 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação escrita da Cooperativa ao associado.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar a ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa, que devem ser respondidas no prazo máximo de 10 dias, salvo motivo justificado;
- f) consultar, na sede social, em prazo anterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de Despesas e Receitas;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- h) transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas-parte;
- i) participar das "Sobras Anuais", na proporção das operações que efetuar com a cooperativa, uma vez deliberada pela Assembléia Geral;
- j) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- k) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) subscrever e realizar as quotas-parte do Capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços, encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Cooperativa;

JUCEBA
24

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte nas perdas apurados em Balanço do Exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará na suspensão do cooperado faltoso de todos os serviços que a Cooperativa presta, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de votar e ser votado.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-parte de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) deixar de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto, ou deliberação tomadas pela Cooperativa, após o devido processo administrativo com aplicação das demais penalidades previstas para cada caso;

§ 1º - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após a notificação do cooperado, devendo o motivo determinante constar do termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 2º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

§ 4º - O cooperado eliminado restará impedido de associar-se à cooperativa pelo prazo de 1 (um ano) a contar da data da última decisão que culminou com a sua eliminação.

75

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Art. 13 - Além das penalidades previstas na Lei n. 5.764/71 e desde que atendidas as formalidades estabelecidas neste estatuto, o Conselho de Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa Pecuniária
- III - Suspensão;

Parágrafo único. A multa será abatida no primeiro repasse da cooperativa ao cooperado após a aplicação da penalidade, desde que não caiba mais recurso com efeito suspensivo, ou após o julgamento do recurso.

Art. 14 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A qualidade de cooperado para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço e contas do ano em que ocorrer a demissão, exclusão ou eliminação.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

Art. 15 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a uma UNIDADE DE TRABALHO (UT) da Cooperativa e variável, para efeitos de inscrição e integralização, de conformidade com a variação da própria Unidade de Trabalho.

§ 2º - A Quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada Cooperado.

Art. 16 - O Cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 10 (dez) quotas-partes de capital e, no máximo, o equivalente ao valor que não exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital Social.

Art. 17 - O Cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas acrescidas da sua regular atualização monetária incidente sobre o valor.

Art. 18 - A restituição do Capital e das Sobras Líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita à aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

27

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

§ 2º - O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local ou comunicado por circulares aos cooperados, com comprovante de recebimento, sendo aceito o envio por correio eletrônico.

§ 3º - Presume-se ciente o cooperado com o simples envio do correio eletrônico para o endereço constante do cadastro da cooperativa, cabendo ao cooperado manter atualizada sua ficha cadastral, informando previamente qualquer alteração.

Art. 24 - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- b) metade mais um na segunda.
- c) mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo único - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos da administração, bem como os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia e por aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberação nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

78

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço, a Demonstração de Contas, Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e ratear as perdas;
- c) eleger, reeleger, ou destruir ocupante de cargos da administração, conselho fiscal e outros;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar o valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e Cédula de Participação ou presença dos demais Conselheiros de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal, pelo dispêndio de tempo nas atividades de administração.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 28 deste Estatuto.

Art. 30 - A aprovação do Balanço e Contas, e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidades para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.*

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 28 deste Estatuto, no que se refere ao número de votos a que cada associado tem direito, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do Parágrafo único do artigo 46 da Lei 5764 de 16 de dezembro de 1971.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) Diretores, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico e 6 (seis) Conselheiros Administrativos, todos eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito até 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

79

Co

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração farão ter o direito a uma verba de representação a ser fixada pela Assembleia Geral.

§ 4º - O Conselho de Administração rege-se da seguinte forma:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, com quórum mínimo de 6(seis) Conselheiros.

b) delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 5º - A Diretoria Executiva, formada pelos 5 (cinco) diretores listados no *caput* reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou qualquer um dos demais diretores.

Art. 33 - Nos impedimentos do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, em caráter definitivo, mais de um cargo do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para se eleger novos titulares, que permanecerão no cargo até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo no Conselho de Administração o titular que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;

e) contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;

f) fixar as normas de disciplina funcional;

80

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

- g) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam com dinheiro ou valores;
- h) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- i) contratar os serviços de auditoria;
- j) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- k) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, pelo menos mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) deliberar sobre admissão, demissão exclusão ou eliminação de cooperados;
- m) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- p) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas sob a forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar ainda Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas pelo Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 35 - Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados e os empregados da Cooperativa;
- b) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou conforme determinações do Regimento Interno;
- c) assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais dos Associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem assim os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- f) representar a Cooperativa em júízo ou fora dele.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, conforme determinação estatutária;
- b) assinar, em conjunto com outro diretor, na falta ou impedimento do presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos impedimentos do Presidente;

81

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

d) supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da cooperativa.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Vice-Presidente, conforme determinação estatutária;
- b) assinar, em conjunto com outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na falta do Presidente e Vice-Presidente;
- c) cuidar do patrimônio da entidade;
- d) executar os serviços administrativos, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma.

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) acompanhar a contabilidade;
- b) conferir e assinar os balanços;
- c) conferir e assinar as contas;
- d) conferir e assinar os pagamentos;
- e) conferir e assinar os recibos econômicos;
- f) assinar os cheques emitidos pela Cooperativa, juntamente com o Presidente ou seu substituto;
- g) supervisionar o planejamento econômico da entidade;
- h) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- i) assinar cheque bancários, conjuntamente com o Presidente no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro;
- j) assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações no impedimento do Diretor Administrativo;
- k) assinar as contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Presidente no impedimento do Diretor Administrativo;

Art. 39 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) avaliar os títulos e qualificações profissionais dos pretendentes a ingressar na Cooperativa, emitindo parecer conclusivo ao Conselho de Administração;
- b) verificar as condições de trabalhos dos cooperados e as disponibilidades de recursos materiais, funcionais e humanos envolvidos no desempenho de suas atividades;
- c) colaborar com o Conselho de Administração para que os cooperadores tenham condições de trabalho seguras, eficientes e dignas, devendo sugerir, para tanto, a adoção das medidas que se fizerem necessários.
- d) assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação de Cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- e) opinar, previamente, em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código da Ética Médica ou à disciplina nos serviços da Cooperativa;
- f) receber a Cédula de Presença com o valor determinado pela Assembléia Geral Ordinária pelo dispêndio de tempo nas atividades executadas pela Cooperativa;

82

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Art. 40 - O Conselho de Administração poderá nomear 3 (três) cooperados a fim de formar Comissões de Sindicância para apurar denúncias de inobservância do presente Estatuto ou outras normas internas da Cooperativa.

Art. 41 - A Comissão de Ética será eleita pela Assembleia Geral e obedecerá o Regulamento das Comissões de Ética, aprovado pela Resolução CFM nº 1.657/2002 e alterações posteriores.

Art. 42 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

Art. 43 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei ou condenadas e pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 45 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer permanente fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

83

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

- b) verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- f) estudar balancete e outras demonstrações mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- g) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constantes, e convocar a Assembléia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- h) Participar das reuniões do Conselho de Administração quando convocado, ou quando houver interesse da fiscalização.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessárias ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de Auditoria.

§ 2º - Pelo dispendimento do tempo nas atividades executadas na Cooperativa, os membros do Conselho Fiscal receberão Cédula de Presença com o valor determinado pela Assembléia Geral Ordinária.

**CAPITULO VIII
ELEIÇÕES**

Art. 47 - As eleições para os diversos cargos eletivos da Cooperativa serão realizadas, em regra, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, na ocasião da Assembléia Geral Ordinária, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, que a eleição dar-se-á anualmente.

Art. 48 - São elegíveis todos os Cooperados que estejam no pleno gozo dos seus direitos políticos e profissionais e que atendam às exigências do presente estatuto, bem como regimento interno da cooperativa.

Parágrafo único - Estarão habilitados aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, além do disposto neste artigo, somente os Cooperados que à época da publicação do Edital de Convocação, estejam filiados à cooperativa há mais de quatro anos.

Art. 49 - A convocação para a eleição será feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, salvo no primeiro mandato, em que a eleição se dará no momento da Assembléia Geral de constituição da cooperativa.

Art. 50 - O Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ter a seguinte composição:

I - Conselho de Administração:

- a) Presidente;

85

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

§ 3º - Serão nulas as cédulas de votação que contiverem mais de uma indicação para a eleição dos Conselhos ou apresentem inscrições ou rasuras que ponham em dúvida a lisura da votação.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5º - Se houver empate que impeça a definição de uma das chapas ao conselho, a assembléia procederá, de imediato, ao segundo turno de votação, em que participarão apenas as chapas/candidatos que estiverem empatados.

§ 6º - Persistindo situação de empate em segundo turno de votação, ou no caso da eleição dos Conselheiros de Administração ou Fiscal, será considerado vencedor o que preencher os seguintes critérios de desempate:

a) Na eleição por chapas:

I - aquela, cujos componentes tiverem ocupado anteriormente algum cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, como titulares, obedecido o maior tempo de mandato, somando-se os períodos;

II - Tiver maior tempo de filiação à Cooperativa;

III - O de maior idade.

b) Na eleição individual:

I - aquele que tiver ocupado, por maior lapso de tempo algum cargo no Conselho de Administração ou Fiscal, somando-se os períodos;

II - o que tiver maior tempo de filiação à Cooperativa;

III - o de maior idade.

**CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 56 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) pelo cancelamento de autorização para funcionar;

e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

Art. 57 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

86

Ce

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO
DA BAHIA
CAPÍTULO X**

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS

lly
[Handwritten signature]
Art. 58 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial.

[Handwritten signature]
Art. 59 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

c) montante igual à de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Integralizado, em formas de juros.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham coberturas no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço para Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 60 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativa S/A, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados.

Parágrafo único - A aplicação do Fundo de Assistência Técnico, Educacional e Social, será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o artigo 34 destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

LIVROS

Art. 62 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

a) de Matrícula;

b) de Atas de Assembléias Gerais;

c) de Atas dos Órgãos de Administração;

d) de Atas do Conselho Fiscal;

87

6

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

e) de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 63 - No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e correio eletrônico do cooperado;

b) data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão,

c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, PENALIDADES E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 64. O Conselho de Administração poderá aplicar as sanções disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração praticada, seguindo a seguinte graduação:

I- Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão

IV - Eliminação

Art. 65. A multa a ser aplicada terá valor fixado pelo Conselho de Administração, segundo a gravidade da infração e/ou a reincidência, não podendo ser inferior a 4 UT (Unidade de Trabalho) e nem superior a 20 UT (Unidades de Trabalho).

Art. 66. A suspensão dos direitos de cooperado será aplicada pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 67. Ao tomar conhecimento de qualquer infração ao presente estatuto ou ao Regimento Interno, praticada por qualquer dos cooperados, o Conselho de Administração instaurará processo administrativo e notificará o(s) cooperado(s) envolvidos para apresentar(em) defesa no prazo de 15 (quinze) dias mediante petição escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

Art. 68. Na primeira reunião após a apresentação da defesa, o Conselho de Administração deverá julgar o processo administrativo, comunicando, sem seguida o cooperado interessado do teor do julgamento, que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, poderá interpor recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

Art. 69. Após a interposição do recurso o processo deverá ser submetido a julgamento pela Assembleia Geral da Cooperativa, quando o cooperado poderá estar presente e fazer uso da palavra em sua defesa por 10 minutos.

Parágrafo único. O processo deve ser submetido à Assembleia Geral acompanhado de parecer fundamentado emitido pelo Conselho Administração.

Art. 70. As penalidades aplicadas serão executadas imediatamente após o transcurso do prazo para defesa ou recurso, quando não houver defesa ou recurso, ou após a assembleia geral que decidir pela aplicação da penalidade.

**CPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71 - Os mandatos dos ocupantes de cargo do Conselho de Administração ou Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Salvador, 30 de Outubro de 2013.

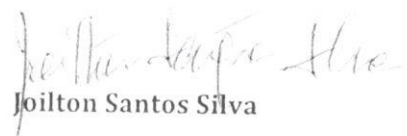

Adalberto Visco


Carlos Alberto Petersen de Sant'Anna

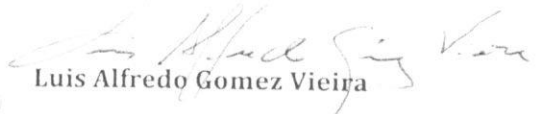

Carlos Alberto Petersen de S. Filho


Carlos Sebastião Barbosa

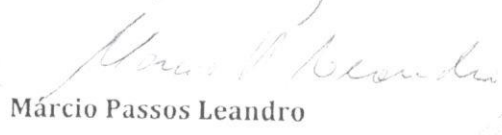

Igor Lima Leonel

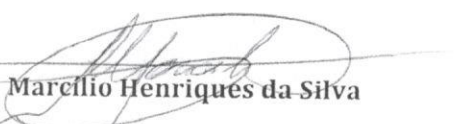

Joilton Santos Silva

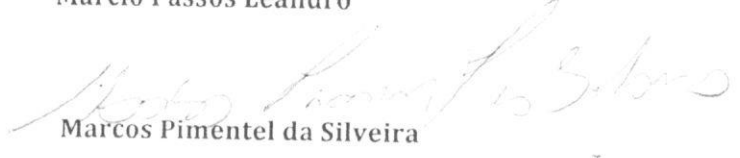

José Adson Santos Rubem

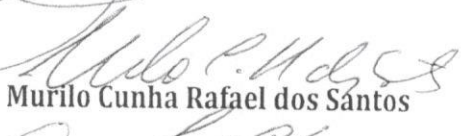

Luis Alfredo Gomez Vieira

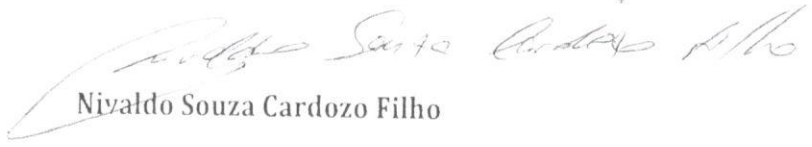

Luiz Marcelo Bastos Leite


Márcio Passos Leandro


Marcílio Henriques da Silva


Marcos Pimentel da Silveira


Murilo Cunha Rafael dos Santos


Nivaldo Souza Cardozo Filho

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

[Signature]
Oduvaldo Pimentel de Figueiredo Filho

[Signature]
Paulo Henrique Brasileiro Paranhos

[Signature]
Paulo Nascimento de Aguiar

[Signature]
Paulo Sergio Milan Robazzi

[Signature]
Rafael Silveira Gusmão

[Signature]
Raimundo Nunes Lisboa

[Signature]
Ricardo Leite Cabral

[Signature]
Ricardo Mota de Almeida

[Signature]
Roberto Barreto Maia

[Signature]
Rogerio Jamil Fernandes

[Signature]
Rogério Meira Barros

[Signature]

[Signature]
Adriano Argones Martins

OAB/BA nº 18.443
CPF:939.539.925-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2014 SOB Nº: 29400040861
 Protocolo: 14/102603-0, DE 22/08/2014

[Signature]
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

COOPERCOC - COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE OMBRO E COTOVELO DA BAHIA

[Large signature] *[Large signature]* *[Large signature]* *[Large signature]*